



PARECER Nº 124, DE 2026, DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REFORMA URBANA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514, DE 2024

De autoria do nobre Deputado Simão Pedro, o projeto em lume tem por escopo instituir a regulamentação do aporte de recursos financeiros estaduais para os empreendimentos do programa Minha Casa Minha Vida situados no Estado.

O projeto permaneceu em pauta, nos termos regimentais, por cinco Sessões Ordinárias (de 01/08/2024 a 07/08/2024), não tendo recebido quaisquer emendas ou substitutivos.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a fim de que designasse relator para analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos deste Projeto de Lei em obediência ao determinado no §1º, do artigo 31 do Regimento Interno. Distribuída ao Deputado Reis, esse relator emitiu voto favorável, tendo sido aprovado como parecer.

Ato Contínuo, o Projeto de Lei em questão aportou a essa Comissão de Habitação, Desenvolvimento e Reforma Urbana e, na qualidade de Relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento à determinação do § 21 do artigo 31, do Regimento Interno, deliberar sobre a propositura ora em análise. Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 24, “caput”, da Constituição Federal.

De acordo com o autor, a garantia de acesso à moradia digna é um dos pilares fundamentais para a promoção da cidadania e da dignidade humana, conforme estabelecido pelo Artigo 6º da Constituição Federal, no artigo 182 está estabelecido que incumbe ao Estado e aos Municípios promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Segundo o autor, o programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), desde sua criação, tem sido uma das ferramentas importantes para enfrentar o déficit habitacional no Brasil. Nesse sentido, o projeto de lei ora em análise se alinha com as diretrizes da política habitacional federal e representa um esforço conjunto para mitigar o déficit habitacional e contribuir para a promoção da justiça social em território paulista.

Assevera ainda o autor que o Estado de São Paulo enfrenta um déficit habitacional significativo, com milhares de famílias vivendo em condições inadequadas. A insuficiência de moradias acessíveis é um problema urgente que demanda uma ação coordenada entre os diferentes níveis de governo. São Paulo é a unidade da federação com maiores números absolutos de déficit habitacional.

Além disso, o estado possui um dos mercados imobiliários mais dinâmicos do país, resultando em custos elevados para a construção de empreendimentos habitacionais. Este dinamismo econômico, embora positivo para o desenvolvimento regional, encarece a provisão de moradias populares, fato que reforça a importância da colaboração entre os entes federativos na garantia de aportes financeiros para viabilização dos empreendimentos.

Finaliza o autor que a aprovação deste projeto de lei visa garantir a segurança jurídica aos agentes que atuam no programa, tendo em vista que atualmente há uma lacuna de legislação estadual e a regulamentação é dada apenas por decretos do executivo. Em vista dos pontos apresentados, a regulamentação do aporte de recursos financeiros estaduais para os empreendimentos do programa Minha Casa Minha Vida no estado de São Paulo se mostra uma medida necessária. A aprovação deste projeto de lei é crucial para assegurar a continuidade e ampliação das ações habitacionais, garantindo o direito à moradia digna para milhares de famílias.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO nesta Comissão de Habitação, Desenvolvimento e Reforma Urbana do Projeto de Lei nº 514, de 2024.

É o nosso parecer.

Edson Giriboni – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/2/2026.

Rafael Saraiva – Presidente

Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Ediane Maria	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator